

TEORIA DO LINK E O PAPEL DO MÉDICO VETERINÁRIO NO DIAGNÓSTICO DE MAUS-TRATOS

LINK THEORY AND THE ROLE OF THE VETERINARIANS IN THE DIAGNOSIS OF ANIMAL ABUSE

MÁRIO ARTHUR DA COSTA LEAL^{1*}, SÉRVIO TÚLIO JACINTO REIS²

1. Médico Veterinário. Aluno do Curso de Pós-Graduação em Medicina Veterinária Legal do Instituto Qualitas de Pós-Graduação; 2. Médico Veterinário. Perito Criminal Federal. Setor Técnico-Científico. Polícia Federal. Curitiba, PR.

* Rua Cesário Alvim, 604, apto. 305, bloco A2, Residencial Cesário Alvim, Cidade Velha, Belém, Pará, Brasil CEP: 66023-170.
marthurleal@yahoo.com.br

Recebido em 20/12/2016. Aceito para publicação em 11/01/2017

RESUMO

No presente artigo objetivou-se desenvolver uma revisão da literatura sobre a “Teoria do Link”, discutindo contribuições dos médicos veterinários no diagnóstico de maus-tratos aos animais e sua relação com casos de violência doméstica. Para isso, foram analisadas produções acadêmicas em livros e artigos científicos, publicados em periódicos e sites eletrônicos especializados. Os resultados apontam para a necessidade de padronização no diagnóstico de possíveis situações de maus tratos, a inclusão da medicina veterinária legal no currículo dos cursos de graduação em medicina veterinária e o desenvolvimento de ações integradas na esfera da saúde, segurança pública e atuação profissional do médico veterinário.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria do link, medicina veterinária legal, animais, maus-tratos.

ABSTRACT

This article aims to develop a literature review on the “Link Theory”, discussing the contributions of veterinarians in the diagnosis of animal maltreatment and its relation with cases of domestic violence. For this, we analyzed academic productions in books and scientific articles, published in periodicals and specialized electronic sites. The results point to the need for standardization in the diagnosis of possible maltreatment situations, the inclusion of legal veterinary medicine in the curriculum of undergraduate courses in veterinary medicine and the development of integrated actions in the sphere of health, public safety and professional practice of the vet physician.

KEYWORDS: Link theory, veterinary medicine legal, animals, mistreatment.

1. INTRODUÇÃO

A “Teoria do Link” aponta que há uma relação significativa entre a prática de maus-tratos aos animais e a violência contra pessoas (LOCKWOOD, 2000). Diversos estudos que investigaram tal relação em crianças,

adolescentes, mulheres e homens, vítimas ou autores de agressões focalizaram o perfil do agressor e os fatores que levaram a este comportamento (FLETHOUS, 1980; HENSLEY et al., 2005; CURRIE, 2005; GALLAGHER et al., 2008; DeGUE; DILILLO, 2009; McPHEDRAN, 2009; GULLONE, 2011; FEBRES et al., 2012; McEWEN, 2013)

Os animais de companhia são considerados membros da família, por isso, em famílias onde qualquer forma de violência possa existir, o abuso animal também é mais provável de existir (CARLSILSE-FRANK, 2004). No contexto de abusos e violência doméstica, as ameaças ou a agressão direta aos animais de estimação são as formas mais utilizadas para estabelecer controle sobre os outros (ARKOW, 1992). Além disso, Flynn (2000) sugere que os animais tornam-se vítimas de violência em casas problemáticas porque seus tutores os classificam como “propriedade”.

No Brasil, Nassaro (2013) pesquisou a relação de autores de crimes de maus-tratos aos animais, registrados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP, com a execução de outros crimes, em especial os violentos, fundamentado na “teoria do link”. Através dos achados da pesquisa, propôs o atendimento da polícia aos crimes de maus-tratos aos animais como uma ação preventiva primária ao cometimento de crimes futuros, assim como criar treinamento especializado para atendimento dessas ocorrências e ainda rever a pena atribuída pela lei de crimes ambientais ao crime de maus-tratos aos animais.

Muitas vezes o médico veterinário se depara com situações de maus-tratos contra animais e se pergunta se poderia ter respondido mais eficazmente a essas situações (CROOK, 2000). É importante identificar as categorias de maus-tratos dentre o abuso físico que consiste em agressão, lesões perfuro-incisas, queimaduras, envenenamento, entre outros, o abuso sexual onde o animal é utilizado para satisfação sexual e a negligência, privando

o animal de comida, água, abrigo, companhia ou assistência médica veterinária (CROOK, 2000; McGUINNESS, 2005; GALLAGHER et al. 2008).

O médico veterinário possui condições para reconhecer lesões não acidentais, o que possibilita a identificação de uma forma de agressão contra o animal e um possível elo com a violência doméstica, podendo através do cliente chegar ao agressor e quebrar um ciclo de violência, já que é um dos primeiros profissionais a terem contato com um animal maltratado (ARKOW, 1992; CROOK, 2000; LOCKWOOD, 2000; GALLAGHER et al. 2008). O papel do médico veterinário no diagnóstico de maus-tratos e a possível prevenção de atos futuros de violência tornam este profissional o advogado para o bem-estar dos animais (ARKOW, 2015).

A lei 9.605 de 1998 dispõe sobre maus-tratos a animais e o caracteriza como crime ambiental sujeito a pena de multa e reclusão. No entanto as formas de identificação e direcionamentos legais e de apoio às vítimas, tanto seres humanos como animais, pós identificação no Brasil ainda é ínfimo na grande maioria dos casos. Com isso o presente artigo faz uma revisão da literatura buscando identificar práticas e princípios com potencial para melhorar as ações de médicos veterinários mediante casos de maus-tratos aos animais.

2. MATERIAL E MÉTODOS

O presente artigo consiste em uma revisão de literatura sobre a “Teoria do Link” e sobre possíveis contribuições dos médicos veterinários no combate aos maus-tratos aos animais e a violência doméstica. Para tanto, foram pesquisadas informações existentes em livros, artigos científicos e sítios eletrônicos especializados.

3. DESENVOLVIMENTO

Os estudos realizados até o momento fazem com que a “Teoria do link” cada vez mais ganhe força. Demonstram a agressividade direcionada aos animais de companhia como uma forma de impor o controle mediante a uma pessoa da família ou até mesmo pelo simples fato de realizar maus-tratos como forma de prazer. No entanto, na maioria dos casos essas ações ocorrem sem serem identificadas e, quando identificadas, o ato de violência já está instalado a muito tempo dentro do ambiente familiar podendo desencadear na morte do animal de estimação (GALLAGHER et al. 2008; ARKOW, 2015).

Muitas mulheres que sofreram agressões no ambiente familiar relatam a demora em procurar ajuda ou se refugiar em abrigos devido ao medo de possíveis retaliações aos seus animais de estimação, uma vez que estes animais ficariam aos cuidados do agressor e não conhecerem nenhum local que pudessem abrigar estes

animais quando decidissem sair de suas casas (GALLAGHER et al. 2008).

Estudos realizados em vários países identificam a falta de conhecimento de órgãos públicos no que diz respeito ao apoio às vítimas e como proceder com os animais vítimas de maus-tratos em casas problemáticas. Sendo este um problema de saúde pública, o que necessita de maior atenção por parte dos órgãos competentes e profissionais da área de saúde, que devem trabalhar em conjunto, inclusive veterinários que são os primeiros a terem contato com o animal possivelmente maltratado (CARLSILSE-FRANK, 2004; McGUINNESS, 2005; GALLAGHER et al. 2008; ARKOW, 2015).

No estudo realizado por Nassaro (2013), foi identificado que o Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) do Comando do Policiamento da Capital (CPC) e dois centros de Operações do Corpo de Bombeiros (COBOM) da Polícia Militar desconheciam um código específico para ocorrências envolvendo maus-tratos aos animais.

Arkow (2015) caracterizou lesões e alterações físicas e de comportamento, com o intuito de auxiliar o médico veterinário na identificação de situações de maus-tratos. Lesões inexplicáveis ou com recorrência em um animal ou em vários animais, evidência de lesões de costela, escore corporal baixo, casos de envenenamento, queimaduras, contusões e ferimentos por instrumentos perfurocortantes, múltiplas fraturas, ferimentos por arma de fogo, presença de cicatrizes, feridas e traumas característicos de animais usados em competições de luta, de cães ou galo.

Assim como negligência, que pode incluir infestação por ectoparasitas, doença dentária, falta de higienização com o animal, desidratação, sinais de doença, dor, angústia ou lesões que necessitem de tratamento, vocalização, abuso sexual, onde o animal demonstra medo de seu dono ou de pessoas emergentes.

Para Crook (2000), reconhecer os maus-tratos de forma direta nem sempre é possível. A negligência pode ser involuntária, devido à falta de educação, representando assim um lapso temporário nos cuidados do responsável, ou até mesmo ser crônico. No entanto, a autora salienta a importância de identificar a gravidade do problema, sua frequência e sua duração.

O médico veterinário possui condições para reconhecer lesões não acidentais e situações de maus-tratos (CROOK, 2000; LOCKWOOD, 2000). Segundo Arkow, 2015, se o médico veterinário através de exame de rotina suspeitar de maus-tratos, este deve conversar com o cliente para tentar resolver a situação, caso o cliente se comporte de forma agressiva ou sob suspeita, o médico veterinário deve informar as autoridades responsáveis para medidas de combate e prevenção a essas agressões. Em situações graves a quebra de confidencialidade do cliente é justificada.

O médico veterinário nem sempre tem consciência do seu papel, quando diante de casos de maus-tratos contra animais. Alguns fatores influenciam essa situação, como não seguir um padrão na identificação e diferenciação de lesões não acidentais, a dificuldade de identificar o cliente como o autor dos maus-tratos, o medo de perder um cliente, de participar de possíveis litígios ou sofrer retaliações por parte do cliente (LOCKWOOD, 2000; McGUINNESS, 2005).

Nos Estados Unidos, Lockwood (2000) relata que a forma de notificação e proteção ao profissional médico veterinário muda de acordo com o estado, as denúncias são obrigatórias em alguns estados, em outros as denúncias ocorrem somente através de mandatos judiciais e ainda ocorre em alguns estados o incentivo à notificação de abuso fornecendo proteção ao profissional que notifica. Os profissionais amparados se sentem mais seguros e com isso ocorre o aumento das notificações dos profissionais como resposta.

O médico veterinário pode tomar-se mais ativo em busca de ajudar sua comunidade com o intuito de prevenção e combate a violência doméstica, como apoiar na investigação e documentação de maus-tratos aos animais, atuarem como testemunhas experientes na acusação de maus-tratos aos animais, serem "sentinelas" para outras formas de violência social como abuso infantil e violência doméstica, tomarem-se participantes em equipes multidisciplinares de resposta e "refúgio seguro" que fornecem serviços de abrigar e cuidar dos animais de estimação e das vítimas de violência doméstica, serem participantes e instrutores em treinamento cruzado com profissionais de serviços sociais e de cuidado e controle de animais sobre o reconhecimento do abuso e da negligência e ainda como apoiadores e participantes de programas de prevenção e intervenção para as populações atingidas ou não pelos maus-tratos (LOCKWOOD, 2000).

Croock (2000) trata a medicina veterinária como uma profissão capaz de quebrar o ciclo de violência. O comitê de bem-estar animal da associação de medicina veterinária do Canadá identificou estratégias para abordar as questões de combate aos maus-tratos, sugerindo a elaboração de documento que atribui a responsabilidade ao médico veterinário de notificar situações de maus-tratos, criar consultorias para orientar os profissionais sobre o seu papel mediante as questões dos maus-tratos, educar os profissionais e o público sobre maus-tratos, trabalhar em conjunto com as Leis e regulamentos para que melhor contemple estas questões.

Ainda a associação médica veterinária do Canadá declara responsabilidade do médico veterinário identificar e notificar às autoridades situações de abuso, maus-tratos e negligência, sendo este ato necessário visando proteger a saúde e o bem-estar de animais e pessoas.

Arkow (2015), identificou a deficiência de conhecimento de termos adequados para compor um laudo pericial por parte dos médicos veterinários. Sendo assim, propôs a utilização de alguns termos padrões para orientar na confecção do laudo. Seguem os termos sugeridos:

- Crueldade animal: o termo mais prevalente, implicando uma inflição deliberada de dor, da qual o ofensor obtém gozo ou diversão.

- Abuso de animais: maus-tratos voluntários ou negligentes, independentemente da intenção, motivação ou estado mental do agressor.

- Negligência animal: um ato de omissão que significa uma falta de cuidado, a forma mais comum de maus-tratos.

- Acúmulo de animais: negligência em uma escala significativa envolvendo grande número de animais, muitas vezes mantidos em condições de deterioração abaixo dos padrões mínimos de nutrição, saneamento e cuidados veterinários.

- Abuso físico de animais: uma ampla gama de atos injustos que requerem engajamento ativo, como bater, chutar, sufocar, jogar, agitar, envenenar e queimar. A apresentação clínica inclui lesões no esqueleto, tecido mole ou órgãos sustentados como resultado de espancamento ou maus-tratos repetidos.

- Lesões não acidentais: sinônimo de abuso físico.

- Abuso sexual de animais: atos abusivos ou conduta sexual com um animal envolvendo o reto, ânus ou genitália e zoofilia (uma forte preferência erótica para animais).

- Abuso emocional: um conceito predominante no léxico da violência interpessoal geralmente ausente das leis de crueldade animal.

Pode-se notar a deficiência no domínio nos diversos campos da medicina veterinária legal, desde a parte conceitual até o seu desenvolvimento prático, nas pesquisas realizadas até o momento. Isso se deve a deficiência no ensino da medicina veterinária em relação a disciplinas ligadas a maus-tratos contra os animais (LOCKWOOD, 2000; McGUINNESS, 2005). No Brasil, atualmente poucos cursos de graduação possuem a medicina veterinária legal como disciplina obrigatória na grade curricular. Sendo assim, o ensino não é efetivo e muitos profissionais ao se depararem com situações de maus-tratos não sabem como proceder.

Várias propostas podem ser retiradas das pesquisas realizadas para melhorar o papel do médico veterinário mediante situações de maus-tratos. Gallagher e colegas (2008) propõem que médicos veterinários façam parte de uma rede de apoio para lidar com situações de violência contra animais, promover ações junto a órgãos públicos de adoção temporária ou permanente nos casos confirmados de maus-tratos dos animais envolvidos, trabalhar no conscientização e informação de maus-tratos junto à

comunidade para melhor divulgação e conhecimento do tema, com investimento na formação dos médicos veterinários para melhor lidarem com essas situações em suas vidas profissionais.

Arkow (1992), sugere que o médico veterinário deve levar a sério os relatos de crueldade com os animais. Haja visto que um incidente relacionado com animais pode ser o primeiro ponto de prevenção e intervenção contra maus-tratos. Acima de tudo não ter medo de se envolver e se colocarem na obrigação moral e profissional de comunicar tais suspeitas e ainda trabalhar para melhorias na legislação que atendam as necessidades dos eventos relacionados aos maus-tratos. Jack (2000) salienta a importância de tratar os animais como seres sencientes e atribuir esta condição legalmente para assegurar penas mais duras a quem intentar contra os animais.

No Brasil, Nassaro (2013) propõe que as instituições de segurança pública adotem um procedimento operacional padrão (POP) específico e instruções continuadas para o atendimento a crimes de maus-tratos contra animais como uma ação de prevenção primária ao cometimento e futuros delitos. Propõe ainda a revisão pena atribuída pelas leis de crimes ambientais ao crime de maus-tratos aos animais, que prevê atualmente pena de três meses a um ano de detenção, sendo enquadrado como em crime de menor potencial ofensivo.

Segundo Nassaro (2013), a única plataforma concreta de denúncia para crimes contra animais e que possui alguma informação sobre quantitativo de delitos neste âmbito é a delegacia de meio ambiente. Esta situação poderia ser melhorada se as demais instituições de segurança adotassem medidas mais específicas para este tipo de crime e trabalhassem em conjunto para o combate eficaz do crime de maus-tratos contra animais.

4. CONCLUSÃO

Podemos observar na literatura algumas lacunas que precisam ser preenchidas para melhor atender o animal vítima de crime de maus-tratos e para a capacitação dos profissionais médicos veterinários para lidar com essa situação. Um dos aspectos encontrados é a necessidade de um padrão diagnóstico de situações sugestivas de maus-tratos. Para isso, um ponto importante a ser definido é o ensino da medicina veterinária legal dentro dos cursos de graduação em medicina veterinária, para que os profissionais estejam preparados para a identificação do problema e fechamento de diagnóstico de modo mais consistente, a fim de contribuírem para a prevenção de futuros crimes tanto contra animais como contra seres humanos. Além disso, sugere-se que instituições de saúde e segurança pública e médicos veterinários trabalhem em conjunto para que as ações estejam atreladas e o combate ao crime contra animais seja eficaz.

REFERÊNCIAS

- [01] ARKOW, P. The correlations between cruelty to animals and child abuse and the implications for veterinary medicine. *Can Vet J*, v.33, n.8, p.518-21, 1992.
- [02] ARKOW, P. Recognizing and responding to cases of suspected animal cruelty, abuse, and neglect: what the veterinarian needs to know. *Veterinary Medicine: Research and Reports*, v.6, p.349-59, 2015.
- [03] CARLISLE-FRANK, P. et al. Selective battering of the family pet. *Anthrozoos: A Multidisciplinary J of The Interactions of People and Animals*, v.17, n.1, p.26-42, 2004.
- [04] CROOK, A. The CVMA Animal Abuse Position How we got here. *Can Vet J*, v.41, n.11, p.631-35, 2000.
- [05] CURRIER, C.L. Animal cruelty by children exposed to domestic violence. *Child Abuse & Neglect*, v.30, n.4, p.425-35, 2006.
- [06] DeGUE, S. et al. Is Animal Cruelty a “Red Flag” for Family Violence? Investigating Co-Occurring Violence Toward Children, Partners, and Pets. *J of Interpersonal Violence*, v.24, n.6, p.1036-056, 2009.
- [07] FEBRES, J. et al. Adulthood Animal Abuse among Women Court-Referred to Batterer Intervention Programs. *National Institute of Health*, v.27, n.15, 3115-126, 2012.
- [08] FELTHOUS, A.R. Childhood Antecedents of Aggressive Behaviors In Male Psychiatric Patients. *Bull Am Acad Psychiatry Law*, v.8, n.1, p.104-10, 1980.
- [09] FLYNN, C.P. Battered women and their animal companions: symbolic interaction between human and nonhuman animals. *Society & Animals*, v.8, n.2, p.99-127, 2000.
- [10] GALLAGHER, B. et al. Animal abuse and intimate partner violence: Researching the link and its significance in Ireland – a veterinary perspective. *Irish Vet J*, v.61, n.10, p.658-67, 2008.
- [11] GULLONE, E. Conceptualising Animal Abuse with an Antisocial Behaviour Framework. *Animals*, v.1, n.1, p.144-60, 2011.
- [12] JACK, D.C. Horns of dilemma: The veterinary-legal implications of animal abuse. *Can Vet J*, v.41, n.11, p.715-20, 2000.
- [13] LOCKWOOD, R. Animal cruelty and human violence: The veterinarian's role is making the connection – The American experience. *Can Vet J*, v.41, n.11, p.876-78, 2000.
- [14] McEWEN, F.S. et al. Is childhood cruelty to animals a marker for physical maltreatment in a prospective cohort study of children? *National Institute of Health*, v.38, n.3, p.533-43, 2014.
- [15] McGUINNESS, K. et al. Non-accidental injury in companion animals in the Republic of Ireland. *Irish Vet J*, v.58, n.7, 392-96, 2005.
- [16] McPHEDRAN, S. Animal Abuse, Family Violence, and Child Wellbeing: A Review. *J Fam Viol*, v.24, n.1, p.41-52, 2009.
- [17] NASSARO, M.R.F. Maus tratos aos animais e violência contra as pessoas. 1. ed. São Paulo: Edição do Autor, 2013.